



LEI Nº. 2.413, DE 15 DE AGOSTO DE 2.017.

Altera metas do programa no Plano Plurianual do Município, aprovado pela Lei nº 2242 de 16.11.2013.

Art. 1º. De modo a compatibilizar as peças de planejamento com o Projeto de Lei que Institui o REFIS MUNICIPAL ficam consignados os seguintes ajustes na legislação orçamentária:

- I) Ao Anexo II a que se refere a Lei nº 2242 de 16.11.2013, que aprovou o Plano Plurianual de Barrinha/SP, para o quadriênio 2014/2017, fica alterado metas do programa identificado sob nº 25, na conformidade com as peças introdutórias elaboradas e justificadas em consonância com a padronização estatuída pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que fazem parte integrante desta lei;
- II) Ao Anexo V a que se refere à Lei nº 2376 de 17.10.2016, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Barrinha (SP), para o Exercício de 2017, ficam alteradas as metas do programa identificado sob nº 25, na conformidade com as peças introdutórias elaboradas e justificadas em consonância com a padronização estatuída pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, bem como introduzido documento identificado como "Demonstrativo VII – Estimativas e Compensação da Renúncia de Receita" que integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO 2017 na conformidade com o novo quadro que integra a presente lei.
- III) À Lei nº 2388 de 02.12.2016, que aprovou o Orçamento Geral do Município de Barrinha (SP) para o exercício de 2017, fica incluído o anexo que dispõem sobre Demonstrativo a que alude a Constituição



Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARRINHA

Estado de São Paulo

Administração 2017/2020

Federal, artigo 165, § 6º e Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 5º, I e de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, na conformidade com o que dispõe o artigo 14, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.R. e afixe-se no local de praxe.

Barrinha, 15 de agosto de 2.017.

MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -